

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ:01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 96
RUBRICA AD

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	
PARECER: N° 0004/21-SCI-PMT	PROCESSO N°:2021/010502-PMT MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°6 /2021-080102-PMT
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-OFÍCIO. N°002/21.	
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA	

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo n° 76 de Lei n° 4.320/64, Resolução n° 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos artigos 3° e 5°, Item VI, da Lei n° 173/2005-PMT, nos termos do §1°, do art. 11, da **RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, bem como embasado no teor do **Decreto Municipal n° 029/2021/GP/PMT publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará n° 2659 de 20 de janeiro de 2021**, que versa sobre a situação de emergência no âmbito municipal, **O Sr. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, CRC-PA N° 018884/0-3, CPF N° 004.446.782-63**, Coordenador do Controle Interno do Município de TRACUATEUA-PA., declara que analisou os atos realizados pela Comissão de Licitação, sobre o processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°6 /2021-080102-PMT-PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA.**

OBJETO:

A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA JURÍDICA, pelo período de 12 (doze) meses para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tracuateua e as Secretarias.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

De início, o processo foi enviado ao Controle Interno após a sua conclusão, portanto, em análise ao processo em tela, verificou-se que foi apresentado na fase interna e externa do procedimento:

- Solicitação da despesa com justificativa através de ofício, e, relação dos serviços requisitados;
- Indicação da existência da previsão orçamentaria para fazer face a despesa estimada;
- O ato de nomeação da equipe de CPL;
- Foi verificado o termo de autuação e declaração de adequação orçamentaria e financeira;
- Consta a proposta de preço;
- Consta o Termo de Referência;
- Consta o Termo de inexigibilidade de licitação;
- Minuta do Contrato;
- Parecer Jurídico;
- Publicação dos atos conforme preceitua a Lei n° 12.257/2011 em seu art. 8° (Lei de acesso à Informação) e artigo 233 da Lei Orgânica do Município de Tracuateua-Pará; e

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ:01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 05

RUBRICA [assinatura]

- Documentos de habilitação: comprovante de CNPJ, atos constitutivos e alterações certidões negativas de débito na esfera Federal, Estadual e Municipal e situação regular de FGTS e Trabalhista;
- O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas e contendo carimbo do órgão

Foi elaborada proposta pela Empresa **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - CNPJ Nº 07.333.477/0001-38**, no valor total de **R\$ 264.000,00** (Duzentos e sessenta e quatro mil reais), para todo o exercício de 2021, totalizando a média mensal de **R\$ 22.000,00** (Vinte e dois mil reais).

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da Federal de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Portanto vejamos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

O inciso II, que é o objeto de interesse deste caso, dispõe ser inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;".

A justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está totalmente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de profissional ou empresa de notória especialização é necessário:

- 1) contrato firmado pela própria empresa;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ:01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 98

RUBRICA AS

II) conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades;

II) permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, também da Lei nº 8.666/93, que afirma:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

RECOMENDAÇÕES:

- ✓ No ato da solicitação do contrato, que sejam anexadas as certidões de regularidade fiscal atualizadas;
- ✓ Publicação do contrato em tempo hábil na imprensa oficial e mural dos jurisdicionados do TCM/PA;
- ✓ Designação do fiscal de contrato;
- ✓ No que tange a vigência do contrato que este não ultrapasse o exercício financeiro, pois a duração do contrato está vinculada a vigência dos créditos orçamentários, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93

Na análise do processo licitatório em tela, verificou-se que foi obedecido os tramites legais, não havendo objeção quanto a sua legalidade, em obediência ao artigo 37, XXI da Constituição Federal, em atendimento também, ao que rege a Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO:

Mediante a exposição, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tracuateua, após a análise dos fatos com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, **opina** que o processo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº6 /2021-080102-PMT**, se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, **sendo que a opinião supra não elimina nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.**

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Tracuateua, Pa, 12 de janeiro de 2021.


Alexandre da Silva Oliveira
Coordenador de Controle Interno
Decreto nº 015/GP/PMT